

**PARECER N° /2010**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 04/2010**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: ZÉ DA ESTRADA**

*Relatório*

De autoria do Sr. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n° 04/2010 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para revogar dispositivos da Lei n.º 2.635, de 17 de dezembro de 2009, que “estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2010 e dá outras providências”.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 08 de fevereiro de 2010, o projeto sob exame foi distribuído a esta Comissão que me designou relator da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais

3. Antes de o relator exarar parecer sobre a matéria, o Sr. Prefeito encaminhou, por intermédio da Mensagem n.º 80, de 25 de fevereiro de 2010, de fls.11/12, a Emenda Modificativa n.º 01 ao presente projeto para retroagir os efeitos desta lei a 01 de janeiro de 2010, com objetivo de convalidar os atos já praticados no corrente ano.

*Fundamentação*

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas; (grifou-se)

(...)

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a intenção do Nobre Autor é retirar do texto da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010 a autorização dada para abertura de crédito adicional suplementar sem onerar o limite previsto no artigo 8º, pelo fato de o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais esposar entendimento de que todos os créditos suplementares abertos ao orçamento, independentemente da fonte de recursos, devam ser computados no limite total para abertura de crédito.

6. Analisando a legislação de regência da matéria, especialmente o artigo 7º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, constata-se que o Tribunal de Contas do Estado de Minas está com a razão, pois o referido artigo não deixa dúvidas de que a Lei de Orçamento só poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, ou seja, a autorização deve conter um limite, que poderá ser determinado em percentual ou em valores já que a Lei não o especificou. Veja:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares **até determinada importância** obedecidas as disposições do artigo 43; (grifou-se)

7. Conforme pode ser observado da redação do artigo colacionado, em momento algum, a Lei n.º 4320, de 1964, conferiu autonomia para a Lei de Orçamento conter autorização ao Poder Executivo para abrir crédito adicional sem onerar a importância determinada.

8. Dessa forma, fica cristalino que a alteração pleiteada pelo Poder Executivo visa somente adequar a peça orçamentária do exercício de 2010 à legislação de regência, razão pela qual o propositivo sob exame merece o apoio dos Dignos Edis desta Casa de Leis.

9. No tocante à Emenda n.º 01 ao presente projeto, de fl.14, também se entende que ela merece a acolhida dos Nobres Pares desta Casa, haja vista que ela visa tão somente retroagir os efeitos desta Lei a 1 de janeiro de 2010, com o fito de dar respaldo legal aos atos já praticados no

corrente ano, com base no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e na legislação de regência (*Lei n.º 4.320 ,de 1964*).

Conclusão

10. Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2010, acrescido da Emenda Modificativa n.º 01, de fl. 14.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1 de março de 2010.

**VEREADOR ZÉ DA ESTRADA**  
**Relator Designado**